

CONTRATO Nº 016/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - MPCM E A EMPRESA CLARO S.A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, estabelecido nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**, CPF/MF nº 099.168.732-91, adiante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04.709-110, na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº 9376-D CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 391.821.182-72 e Sra. **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade nº 2309283 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 426.148.212- 68, respectivamente, celebram o **CONTRATO nº 016/2023**, decorrente de Dispensa de Licitação nº 37/2023, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado e Serviços vinculados – instalações e assinatura nas modalidades Local e LDN, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial s/n apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse fielmente transcrito.

1.2 Os quantitativos e os custos estimados dos serviços, conforme Proposta Comercial s/n, são os seguintes:

ITEM 1 - MODALIDADE LOCAL A PARTIR DO DDR (acessos digitais) Tipo de Plano: Básico

	N.	Tipos	Qtde anual estimada (Minutos ou unidades) (A)	Tarifa unitária (por minuto ou unidade) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor total - R\$ (E) = (A) x (D)
Serviços	1.1	Habilitação do Serviço	01 unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00
	1.2	Assinatura de 01 (um) links E1 e da faixa de numeração para 100 ramais (cada feixe E1 deve ter 30 canais)	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00
	1.3	Fixo-fixo	3.000 Minutos	R\$ 0,25	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00
	1.4	Fixo-móvel	500 Minutos	R\$ 0,78	R\$ 390,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00
SUBTOTAL (F)								R\$ 6.840,00

ITEM 2 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - a partir do DDR (acesso digitais) Tipo de plano: Básico

Serviços	N.	Tipos	Qtde anual estimada (Minutos ou unidades) (A)	Tarifa unitária (por minuto ou unidade) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor total - R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDN - Intra regional	2.1	Fixo-fixo Intra Regional	500 Minutos	R\$ 0,35	R\$ 175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00
	2.2	Fixo-móvel Intra Regional	100 Minutos	R\$ 0,89	R\$ 89,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534,00
Chamadas LDN - Inter regional	2.3	Fixo-fixo Inter Regional	200 Minutos	R\$ 0,35	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420,00
	2.4	Fixo-móvel Inter Regional	30 Minutos	R\$ 1,12	R\$ 33,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201,60
TOTAL ANUAL (F)								R\$ 2.205,60

1.3 No quadro acima, a cotação de serviços, os minutos estimados de voz, representam apenas uma estimativa mensal de uso, ou seja, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados ao **CONTRATANTE** que deverão atender à demanda durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$9.045,60 (nove mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os montantes descritos nos itens 01 e 02 discriminados na tabela abaixo:

VALOR GLOBAL DOS ITENS 01, 02

ITENS	VALOR DOS ITENS
ITEM 01 - MODALIDADE LOCAL A PARTIR DO DDR (acessos digitais) Tipo de Plano: Básico	R\$6.840,00
ITEM 02 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - a partir do DDR (acesso digitais) Tipo de plano: Básico	R\$2.205,60
VALOR GLOBAL	R\$ 9.045,60

2.2 No valor acima estabelecido já estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materias e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de minutagem de uso mensal/ semestral com base na utilização atual destes serviços.

2.5 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, mediante o atesto do fiscal do contrato, com a possibilidade de interrupção dos serviços caso o **CONTRATANTE** julgar necessário.

2.6 A nota fiscal/fatura, a solicitação de pagamento e as certidões pertinentes deverão ser entregues pela **CONTRATADA** até o dia 05 de cada mês, e deverá ser paga ainda no mês corrente da sua entrega.

2.7 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

2.8 Sendo identificada cobrança indevida, o fato será informado pela fiscalização à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, com a fixação de novo prazo de vencimento.

2.9 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura de Serviço, o **CONTRATANTE** comunicara formalmente o fato a **CONTRATADA**, a qual, consoante o disposto nos regulamentos do STFC e SMP, aprovados pela ANATEL, deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pelo **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata do item 3.2, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

2.10 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito a compensação financeira:

- a) Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

c) Ausência de comprovação da regularidade fiscal.

2.11 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Termo de Referência.

2.12 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

3.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento, a serem cobrados em fatura específica e exclusiva para este fim, no mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM=VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VA = Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivamente realizada.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.3 A compensação financeira devida deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Os quantitativos de minutagem presentes nos itens 3 a 8 do Termo de Referência representam apenas uma estimativa de uso mensal/semestral, com base na utilização atual destes serviços por este MPCM. O valor mensal deste contrato será definido conforme a minutagem de fato utilizada.

4.2 Os quantitativos de minutagem estimados não devem ser um limitador dos serviços de telefonia que a **CONTRATADA** deve oferecer. Desta forma, a **CONTRATADA** deve atender à demanda durante o período de vigência do contrato, mesmo que a minutagem seja superior ou inferior à estimativa informada.

4.3 Os itens 1 e 2 constantes do Termo de Referência tratam-se de configurações/assinaturas indispensáveis para o funcionamento dos serviços de telefonia. Estes pontos devem estar ativos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser encerrado antes do prazo previsto, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional: 01.122.1495.8766.339039, fonte 01500.000001.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- c) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- d) Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- e) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- f) Deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- b) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- d) Glosar a(s) fatura(s) correspondente (s) ao objeto não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente contrato.

10.2 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato,

Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, e de acordo com o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, além das legalmente instituídas:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este MPCM por prazo de até dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 A multa será aplicada nos seguintes termos:

11.2.1 Multa de mora: será imposta multa à **CONTRATADA** na quantia de dois por cento (2%) sobre o valor global do contrato, além de multa de zero vírgula zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na entrega do objeto, ainda que parcialmente, limitada a aplicação desta penalidade por até trinta (30) dias.

11.2.1.1 Nas mesmas condições, à **CONTRATADA** aplicar-se-ão as multas de mora pelo descumprimento das demais obrigações e dos prazos estabelecidos neste Contrato e em seus documentos integrantes.

11.2.2 Multa por inexecução contratual: à **CONTRATADA** aplicar-se-á multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato, de forma não cumulativa, quando ultrapassado o período limite de mora de trinta (30) dias, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.3 Multa por rescisão: pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada multa de dez por cento (10%) do valor do Contrato.

11.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.3 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

12.6 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.7 Ocorrendo à rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução dos serviços, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

12.8 A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas, poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

13.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

13.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

13.6 A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DIGITAL

14.1 O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente com assinatura digital via certificado digital.

14.2 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou após provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A CONTRATADA deverá respeitar na íntegra as condições contidas no Termo de Referência.

17.3 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 – Telegrafo – Belém – PA – CEP: 66113-055 – E-mail: informatica@mpcm.pa.gov.br

CONTRATADA: regina.nascimento@claro.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da cidade de Belém (PARÁ), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém/Pa, 27 de novembro de 2023

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291
 Assinado de forma digital por ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291
 Dados: 2023.12.05 16:18:38 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ –
 MPCM/PA
 CNPJ nº 05.018.916/0001-92**

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268
 Assinado de forma digital por REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268
 Dados: 2023.12.04 15:50:24 -03'00'

EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO:39182118272
 Assinado de forma digital por EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO:39182118272
 Dados: 2023.12.04 17:53:43 -03'00'

**CLARO S/A
 CNPJ nº 40.432.544/0001-47**

Testemunhas:

1. _____

RG  Documento assinado digitalmente
 CPF **RAPHAEL BRITO DE PAIVA**
 Data: 06/12/2023 13:30:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

RG  Documento assinado digitalmente
 CPF **CARLOS AMARO COSTA DE OLIVEIRA**
 Data: 06/12/2023 13:45:29-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>